



PROJETO DE LEI Nº 187 2025

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
SISTEMA DE RECICLAGEM E SUSTENTABILIDADE DOS
RESÍDUOS DE ÓLEO EM BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer e promover a reciclagem de resíduos de óleo em Betim, visando à proteção e preservação do meio ambiente, à promoção da sustentabilidade e à conscientização da população sobre a importância da correta destinação dos resíduos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se "resíduos de óleo" qualquer tipo de óleo usado, deteriorado ou vencido, incluindo óleos vegetais, óleos de cozinha, óleos lubrificantes, entre outros.

Parágrafo único. A "reciclagem" é o processo de transformação dos resíduos de óleo em novos produtos ou matérias-primas, de forma a evitar a contaminação ambiental e minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal é responsável por promover, coordenar, e fiscalizar a implementação do Programa de Reciclagem de Resíduos de Óleo, incluindo a conscientização da população, a criação de infraestrutura adequada para coleta e o acompanhamento do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os fabricantes e comerciantes de óleos, estabelecidos em Betim, devem fornecer informações claras e acessíveis sobre os pontos de coleta de resíduos de óleo no município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá estabelecer e manter uma rede de pontos de coleta de resíduos de óleo em locais estratégicos da cidade, como supermercados, escolas, condomínios residenciais, postos de combustíveis e outros locais de grande circulação de pessoas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deve implementar campanhas educativas permanentes, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da reciclagem de resíduos de óleo, os riscos ambientais do descarte inadequado e os benefícios da destinação correta desses materiais.

Art. 7º Os resíduos de óleo coletados devem ser destinados a processos de reciclagem ou reutilização, de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, com a finalidade de reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade.

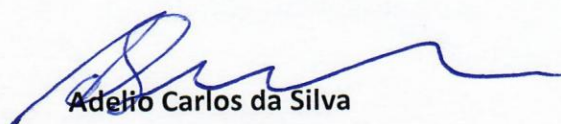
Art. 8º Fica proibido o descarte de resíduos de óleo em locais não autorizados, em vias públicas, em corpos d'água ou em áreas de preservação ambiental.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar sanções administrativas, que incluem multas e outras penalidades, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer parcerias com empresas especializadas para a realização da reciclagem dos resíduos de óleo, garantindo que o processo seja eficiente, seguro e ambientalmente responsável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2025.



Adelio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos tem exigido ações urgentes e efetivas para a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade. O óleo, especialmente o óleo usado em cozinhas domésticas e estabelecimentos comerciais, e o óleo lubrificante utilizado em veículos e maquinários, representam um risco significativo para o meio ambiente, quando descartados de maneira irregular, contaminando solo, água e ar.

O Município de Betim, como parte de um contexto global que enfrenta os desafios da degradação ambiental e da escassez de recursos, necessita adotar políticas públicas que incentivem a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de óleo, alinhando-se com os princípios de economia circular e com as diretrizes nacionais e internacionais de sustentabilidade.

A proposta de criação do Sistema de Reciclagem de Resíduos de Óleo tem como principal objetivo reduzir os impactos ambientais negativos, promovendo o reaproveitamento dos óleos utilizados, evitando sua contaminação dos recursos hídricos e do solo, e garantindo que o óleo utilizado seja transformado em novos produtos ou matérias-primas para outras indústrias, o que contribui para a redução do consumo de recursos naturais e da produção de resíduos.

